



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CONVÊNIO

Convênio Nº 009 / 2017
Processo Nº 2413 / 2017
NUMERAÇÃO CRONOLÓGICA REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.
[Assinatura]
Setor de Convênios

Francisco de Assis N. dos Santos
Gerente
Matrícula: 700.376

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LINHARES-ES E O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Augusto Pestana, Centro, Linhares-ES, inscrito no CNPJ sob nº. 27.167.410/0001-88, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Guerino Luiz Zanon**, brasileiro, casado, RG nº298.261/ES, inscrito no CPF sob o nº 557.764.697-91, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CEDENTE**, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **Francisco Bernhard Vervloet**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, celebram entre si o presente Convênio mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto deste convênio a prorrogação da cessão da servidora do Município de Linhares – CEDENTE, senhora **BETÂNIA DA SILVA DE JESUS**, cargo efetivo de Professor, matrícula funcional nº 10350 para prestar serviços junto ao Município de Conceição da Barra – CESSIONÁRIO, sem ônus para o ente CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA -- DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo de vigência deste Convênio contará desde o dia **01/01/2017** e terminará em **31/12/2020**, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1- O CEDENTE manterá o vínculo Estatutário com a servidora cedida, reconhecendo seus direitos de servidora efetiva nos termos da Lei que rege os Servidores Públicos do Município de Linhares, como se estivesse exercendo suas funções sob subordinação direta.

3.2- O CEDENTE procederá às averbações de frequência e demais informações funcionais na Ficha Funcional da servidora cedida, conforme as comunicações encaminhadas pelo CESSIONÁRIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1- Obriga-se o CESSIONÁRIO a custear, integral e mensalmente, o pagamento das verbas salariais e de todas as vantagens pecuniárias a que faz jus a servidora cedida, bem como os encargos previdenciários, nos limites do seu cargo efetivo, conforme discriminação a seguir:

Salário Base =	R\$ 1.924,00
Quinquênio (1) =	R\$ 96,20
RPPS (11% contribuição do Segurado) =	(R\$ 222,22)
RPPS (29,30% contribuição Patronal) =	R\$ 591,92
Ticket Alimentação (Lei nº 2759/2008 e alterações vigentes)	R\$ 360,00

4.1.1 - O CESSIONÁRIO arcará com o ônus da remuneração, benefícios e dos encargos previdenciários do cargo efetivo da servidora, por meio de ressarcimento ao CEDENTE, referente ao mês de Fevereiro de 2017, em face da servidora ter recebido o referido mês pela folha de pagamento do CEDENTE.

4.2- Os vencimentos, benefícios e encargos informados no item 4.1 poderão sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo Município de Linhares ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

4.3- A remuneração decorrente de função de confiança ou cargo comissionado que venha a ser exercido pela servidora cedida será de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

4.4- Obriga-se o CESSIONÁRIO a repassar os encargos previdenciários da servidora ao IPASLI – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares-ES (Fundo Financeiro), referente aos vencimentos do cargo efetivo, da parte patronal (29,3%) e do segurado (11%), depositando na Conta Corrente nº23437437, Agência 124 do Banco Banestes S/A, do Instituto supramencionado, devendo ser observado os itens 4.1 e 4.2.

4.5- O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao IPASLI o comprovante dos depósitos referentes ao item 4.4 deste convênio, acompanhado de relatório informativo contendo o nome da servidora cedida, o mês a que se refere tal contribuição e seu detalhamento.

4.6- A lotação e horário de serviço da servidora ora cedida serão designados pelo CESSIONÁRIO, respeitando a jornada de trabalho prevista legalmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

4.7- Compete ao CESSIONÁRIO fiscalizar os serviços desenvolvidos pela servidora cedida.

4.8- As faltas, de caráter disciplinar, após formalmente constatadas, deverão ser imediatamente comunicadas ao CEDENTE, para providências cabíveis.

4.9- O CESSIONÁRIO deverá encaminhar mensalmente ao CEDENTE a frequência da servidora cedida, bem como as ausências, faltas injustificadas, férias, licenças ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência, para que os dados informados possam ser registrados na respectiva Ficha Funcional.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1- O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou por deliberação conjunta das partes, ou mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, ou por solicitação da servidora cedida, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

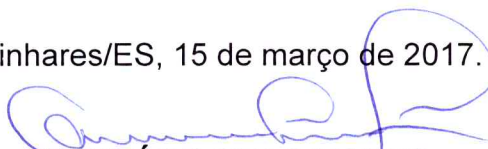
5.2- No caso de encerramento deste Convênio, ou na hipótese de sua denúncia ou rescisão, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes convenientes e da servidora, até a data do retorno da servidora cedida.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Linhares, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questionamentos ou dúvidas oriundas do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em (03) três vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito.

Linhares/ES, 15 de março de 2017.


MUNICÍPIO DE LINHARES
Guerino Luiz Zanon
CEDENTE


MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Francisco Bernhard Vervloet
CESSIONÁRIO